

2ª VIA



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COREAU/CE

Processo: 10141820108060069



UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALCIDES XIMENES DE ARAGAO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o

CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM:

pelas seguintes razões de direito:

Inicialmente cumpre esclarecer que não há laudo pericial em fls. 126 dos autos conforme mencionado em despacho, mas sim um Laudo IML em fl. 106 e um Laudo particular em fl. 129.

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Junta o autor as fls. 129, laudo particular informando invalidez no membro Tornozelo Esquerdo. Ocorre que tal laudo foi elaborado de maneira unilateral, sem o crivo do contraditório, por médico particular sem a resposta aos quesitos formulados pelas partes.

Assim, tal laudo não pode ser considerado como prova irrefutável da invalidez do autor, devendo ser considerado o Laudo IML realizado.